

LEI Nº 004/97

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE /
CUSTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SER-
VIDORES EM GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio/
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O valor da diária concedida ao Prefei-
to e Vice-Prefeito, será de R\$. 100,00 (CEM REAIS).

Artº 2º - O valor da diária concedida aos servi-
dores municipais será de R\$. 70,00 (SETENTA REAIS).

Artº 3º - Quando as viagens se realizarem para /
fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (CEM POR CENTO)

Artº 4º - A ajuda de custo será de R\$. 15,00 /
QUINZE REAIS).

Artº 5º - Quando o deslocamento ocorrer através /
de transporte coletivo, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito ou /
Servidores públicos, o valor correspondente às passagens.

Artº 6º - Fará jus a meia diária, quando o afas-
tamento do Município exigir duas refeições sem pernoite.

Artº 7º - A ajuda de custo será paga a quem esti-
ver afastado do Município, a serviço, no horário do almoço ou jan-
tar.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 15 de janeiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 004/97

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E AJUDAS DE /
CUSTO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SER-
VIDORES EM GERAL DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio/
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - O valor da diária concedida ao Prefei-
to e Vice-Prefeito, será de R\$. 100,00 (CEM REAIS).

Artº 2º - O valor da diária concedida aos servi-
dores municipais será de R\$. 70,00 (SETENTA REAIS).

Artº 3º - Quando as viagens se realizarem para /
fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100% (CEM POR CENTO)

Artº 4º - A ajuda de custo será de R\$. 15,00 /
QUINZE REAIS).

Artº 5º - Quando o deslocamento ocorrer através /
de transporte coletivo, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito ou /
Servidores públicos, o valor correspondente às passagens.

Artº 6º - Fará jus a meia diária, quando o afas-
tamento do Município exigir duas refeições sem pernoite.

Artº 7º - A ajuda de custo será paga a quem esti-
ver afastado do Município, a serviço, no horário do almoço ou jan-
tar.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 15 de Janeiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento